ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.° 669/GP/98 De, 22 de Abril de 1998

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL AO APOSENTADO OU PENSIONISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção ao pagamento de taxa de expediente e da taxa de expedição para Certidão Negativa de Débito do imóvel de sua propriedade quando requerer a isenção de IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano, constante no Art. 31 da Lei 312/91, modificada pela Lei n.° 647/GP/97.

Art. 2.° - Para que se conceda a referida isenção, junto com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia do RG ou da Carteira de Trabalho;
II – Cópia do C.P.F
III- Cópia do comprovante de aposentado ou pensionista, expedido pelo INSS.

Art. 3.° - A expedição da certidão será regulamentada através de decreto dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 22 de Abril de 1998

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal